



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

Ano I

Edição Nº 1274 de quinta-feira, 7 de maio de 2026

Nº de páginas: 82

### SUMÁRIO:

**REPUBLIÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 08/2026** - REPUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº 08/2026, PARA TODOS OS SERVIDORES, EXCETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Extrato do Resultado.pdf** - Extrato do Resultado.pdf

**Ata de Registro nº 16-2026 - Papelaria.pdf** - Ata de Registro nº 16-2026 - Papelaria.pdf

**Ata de Registro nº 17-2026 - Araujo.pdf** - Ata de Registro nº 17-2026 - Araujo.pdf

**Ata de Registro nº 18-2026 - josefa.pdf** - Ata de Registro nº 18-2026 - josefa.pdf

**Ata de Registro nº 19-2026 - Master.pdf** - Ata de Registro nº 19-2026 - Master.pdf

**Ata de Registro nº 20-2026 - Karla.pdf** - Ata de Registro nº 20-2026 - Karla.pdf

**ATA DE REGISTRO=16=2026=PAPELARIA BATUTA** - ATA DE REGISTRO=16=2026=PAPELARIA BATUTA

**ATA DE REGISTRO=17=2026=ARAÚJO E FILHA** - ATA DE REGISTRO=17=2026=ARAÚJO E FILHA

**ATA DE REGISTRO=18=2026=MAGAZINE BATUTA** - ATA DE REGISTRO=18=2026=MAGAZINE BATUTA

**ATA DE REGISTRO=19=2026=MASTER DISTRIBUIDORA** - ATA DE REGISTRO=19=2026=MASTER DISTRIBUIDORA

**ATA DE REGISTRO=20=2026=KARLA** - ATA DE REGISTRO=20=2026=KARLA

**RETIFICAÇÃO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO****CONVOCAÇÃO Nº 08/2026****CONVOCAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –  
PSS/2024**

O Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica e Decreto Municipal de nº 188/2026 de 19 de janeiro de 2026, e considerando manifestação da **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Secretaria Municipal de Obras**, acerca da excepcionalidade da prorrogação dos contratos de trabalho por tempo determinado de acordo com o Edital nº 01/2024 Processo Seletivo Simplificado -PSS, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para assinatura de **Termo Aditivo de Contrato**, prorrogado por mais 01 (um) ano, previsto nos itens 1.5 e 12.10 no Edital de nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado-PSS .

Data e endereço de apresentação, deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos situado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 16 Centro-Pirambu-Se, nos dias, 01 a 30 do mês de abril de 2026, no horário das 08:30 horas às 13:00 horas.

**No ato da assinatura deverá ser apresentado as seguintes declarações:**

- Declaração de Acúmulo de Cargos Públicos
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal Federal;
- Antecedentes Civil e Penal ( Estado de origem)

SERVIDORES	FUNÇÃO	UNIDADE
Adriana Rodrigues da Chagas	Pedagoga	SEMED
Adriano de Moura Gois	Motorista Categoria D	SEMED
Arlete Maria França Oliveira	Pedagoga	SEMED
Bruno Cesar Guimarães Santos	Pedagogo	SEMED
Carlos Cylas Santos Ferreira	Professor de Ciências	SEMED
Crislane Silva Santos	Pedagoga	SEMED
Delio Brito Santos	Vigia	SEMED
Deyviane Franciele Alves Santos	Cuidadora Escolar	SEMED
Drielly Santos de Carvalho	Assistente Administrativa	SEMED
Ginaldo Bispo dos Santos	Vigia	SEMED
Gladisson da Cruz Santos	Cuidador Escolar	SEMED
Gleide Selma dos Santos Araujo	Pedagoga	SEMED
Graciely Camilo de Jesus	Pedagoga	SEMED
Hortência Dias da Cruz Muniz	Auxiliar de Limpeza Pública	SEMED
Irla Ingledi Alves Gomes	Pedagoga	SEMED
Isa Maria Ferreira Santana	Pedagoga	SEMED
Jefferson Soares dos Sanos	Monitor de Transporte	SEMED
José Jairton dos Santos	Vigia	SEMED
Jurupitan José da Silva Filho	Motorista Categoria D	SEMED
Lariça Mendes Santos	Professora de Matemática	SEMED

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**RETIFICAÇÃO**

Continuação

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONVOCAÇÃO Nº 08/2026**

**CONVOCAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –  
PSS/2024**

Luciana Biriba Araújo Ferreira	Pedagoga	SEMED
Lucleza dos Santos	Cuidadora Escolar	SEMED
Manuel dos Santos	Professor de Português	SEMED
Maria Luiza Anjos Prado Ferreira	Auxiliar de Vida Escolar	SEMED
Maria Marleide dos Santos Ferreira	Pedagoga	SEMED
Monica do Nascimento	Pedagoga	SEMED
Nelson José Bandeira da Silva	Porteiro	SEMED
Rita Josiele Santos de Almeida	Auxiliar de Limpeza Pública	SEMED
Thais Menezes Ferreira	Cuidadora Escolar	SEMED
Antônio dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Carlos Alexandre de Oliveira dos Santos	Vigia	OBRAS
Jamison Luan Silva da Anunciação	Vigia	OBRAS
Wilson Francisco dos Santos	Vigia	OBRAS
Alexsandro Silva de França	Assistente Administrativo	CRAS
José Robert Keven da Anunciação Santos	Motorista Categoria B	CRAS
Gildete Gois dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Wanderley Santos do Nascimento	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Maria Edenice Biriba de Andrade	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Danicleson dos Santos Hora	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
José Adeilton dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Benito dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Júlio Cessar Nascimento dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Paula Cristina Silva dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Antônio Marcos dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
José Nilton dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Samaria Hellen de Jesus Santana Vieira	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Maria Simone dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Romilda da Silva	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Maria Nildete dos Santos Silva	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Delmiro dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Alan Teles dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Edivaldo Jose dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Israel dos Santos Ramos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Edivan Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Ana Paula Pereira da Silva	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Jana Maria dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Ervanio dos Santos Nunes	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
José Reginaldo dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

# RETIFICAÇÃO



Continuação

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

## CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

CONVOCAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –  
PSS/202

Daniela dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Valdir dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Álvaro Nunes Nascimento	Pedreiro	OBRAS
Antônio Luiz Biriba Araújo	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Tayslane Santos Silva	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Claudio Santos Teles Filho	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Jemisson dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Jefeson Santos Melo	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Eric Silva Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Jedson Nunes Gois	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Janderson Martins Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Wemisson Souza Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Alexandre Bispo Gois	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Gustavo Marcos Arcanjo dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Cassia de Marília dos Santos Silva	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Alisson Nascimento dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Jamile Batista dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Ariosvaldo dos Santos Neto	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Antônio dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Genivaldo dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
José Nilton Nascimento	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
José Humberto da Cruz Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Irlando da Cruz Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Eldes dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Josevdo Pedro Farias dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
José Carlos dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Mateus Santos da Silva	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Fabio Moura Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS
Genisson Moura dos Santos	Auxiliar de Limpeza Pública	OBRAS

Pirambu, 31 de março de 2026

  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## RETIFICAÇÃO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## RESULTADO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PIRAMBU**  
**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE, sendo a participação restrita a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.**

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2026**, cujo certame iniciou-se dia 17 (Dezessete) de Abril de 2026 (Dois mil e Vinte e seis), às 09:00 (Nove Horas), sagrou vencedor o seguinte proponente:

**PAPELARIA ARCO IRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 07.648.813/0001-31, vencedor nos itens 1, 2, 3, perfazendo o Valor Global de R\$ 24.650,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);**

**ARAUJO & FILHA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.411.301/0001-70, vencedor nos itens 4, 22, 23, perfazendo o valor global de R\$ 52.705,00 (Cinquenta e dois mil, setecentos e cinco reais);**

**JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.749.202/0001-27, vencedor nos itens 5, 6, 7, 10, 24, 25, 26, perfazendo o valor global de R\$ 12.251,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta e um reais);**

**MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.076.740/0001-01, vencedor nos itens 8, 9, perfazendo o valor global de R\$ 2.322,00 (Dois mil, trezentos e vinte e dois reais);**

**KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrito no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05, vencedor nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, perfazendo o valor global de R\$ 31.814,00 (Trinta e um mil oitocentos e quatorze reais);**

Maiores informações Fone: (79) 3276-1175 ou no Setor de Licitações, localizado na Praça Nossa Senhora de Lurdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe;

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

**PREFEITURA DE PIRAMBU**  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**

Praça Nossa Senhora de Lurdes, nº 16 – Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2026**

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PAPELARIA ARCO IRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.648.813/0001-31**, com sede Rua Padre Nestor Sampaio nº 80, CEP nº 49.045-000, Ponto Novo, Aracaju/SE, neste ato, representada pela sua Administradora a **Sra. Geniclecia Alves de Souza, portadora da Cédula de identidade RG 1.423.218- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 926.073.065-15**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: PAPELARIA ARCO IRIS LTDA</b>						
<b>CNPJ: 07.648.813/0001-31</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99981-9292</b>		
<b>END.: Rua Padre Nestor Sampaio nº 80, CEP nº 49.045-000, Ponto Novo, Aracaju/SE</b>				<b>E-MAIL: PAPELARIABATUTA@HOTMAIL.COM</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Geniclecia Alves de Souza</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

1	19000	UND	Fralda Descartável infantil. TAM G de 9,0 a 13 kg, composição em celulose, polímero superabsorvente Fralda Descartável infantil. TAM G de 9,0 a 13 kg, composição em celulose, polímero superabsorvente (supergel absorvente), polipropileno, polietileno, elásticos, adesivo. Com barreiras do bebê, dando proteção extra e evitando vazamento, com manta de absorção e boa quantidade interna de gel, possibilitando uma maior retenção de líquidos. Deve apresentar elásticos laterais e fitas adesivas gruda e desgruda, sendo necessário abrir e fechar quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. Formato anatômico, com até 10 horas de proteção, toque macio e dermatológico.	KISSES	R\$ 0,55	R\$ 10.450,00
2	21000	UND	Fralda Descartável infantil. TAM XG de 13 a 16 kg Fralda Descartável infantil. TAM XG de 13 a 16 kg, composição em celulose, polímero superabsorvente (supergel absorvente), polipropileno, polietileno, elásticos, adesivo. Com barreiras do bebe, dando proteção extra e evitando vazamento, com manta de absorção e boa quantidade interna de gel, possibilitando uma maior retenção de líquidos. Deve apresentar elásticos laterais e fitas adesivas gruda e desgruda, sendo necessário abrir e fechar quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. Formato anatômico, com até 10 horas de proteção, toque macio e dermatológico.	KISSES	R\$ 0,60	R\$ 12.600,00
3	5000	UND	Fralda Descartável infantil. TAM M de 5 a 9 kg Fralda Descartável infantil. TAM M de 5 a 9 kg, composição em celulose, polímero superabsorvente (supergel absorvente), polipropileno, polietileno, elásticos, adesivo. Com barreiras do bebe, dando proteção extra e evitando vazamento, com manta de absorção e boa quantidade interna de gel, possibilitando uma maior retenção de líquidos. Deve apresentar elásticos laterais e fitas adesivas gruda e desgruda, sendo necessário abrir e fechar quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. Formato anatômico, com até 10 horas de proteção, toque macio e dermatológico.	KISSES	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
						R\$ 24.650,00

## ATA



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE PIRAMBU

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Pirambu/SE.
- 3.2. *Não haverá órgãos participantes.*

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

##### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico [www.pirambu.se.gov.br](http://www.pirambu.se.gov.br), e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU****6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor

5

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

## ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

---

**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO  
PREFEITO  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**PAPELARIA ARCO IRIS LTDA  
GENICLECIA ALVES DE SOUZA  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2026

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ARAUJO & FILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.411.301/0001-70**, com sede Rua Rondonia nº 396, CEP nº 49.075-290, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, neste ato, representada pela sua Administradora a **Sra. Zélia Maria de Araújo Costa**, portadora da Cédula de identidade **RG 368.586- SSP/AL**, inscrito no CPF/MF sob o Nº **266.570.235-53**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: ARAUJO &amp; FILHA LTDA</b>						
<b>CNPJ: 01.411.301/0001-70</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99971-7470</b>		
<b>END.: Rua Rondonia nº 396, CEP nº 49.075-290, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE</b>				<b>E-MAIL: araujoefilha@gmail.com</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Zélia Maria de Araújo Costa</b>						
ITE M	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	5000	UND	Lenços umedecidos descartáveis, sem álcool, hipoalergênicos Lenços umedecidos descartáveis, sem álcool, hipoalergênicos, indicados para higiene da pele em ambiente escolar, acondicionados em embalagem lacrada, pacote contendo no mínimo 100 unidades, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias.	COTOLINE	R\$ 9,80	R\$ 49.000,00

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

22	50	UND	Fralda de pano infantil confeccionada em tecido 100 algodão ou material equivalente, macia, absorvente e resistente, indicada para uso infantil e adequada para uso em ambiente escolar, dimensões aproximadas de 70 cm x 70 cm, gramatura mínima de 120 g/m², pacote contendo 5 unidades.	INCOMFRA L	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
23	100	UND	Lençol infantil confeccionado em tecido 100 algodão ou material equivalente, macio e confortável, indicado para uso em berço ou cama infantil, adequado para uso em ambiente escolar, dimensões aproximadas de 1,20 m x 60 cm, cores variadas	INCOMFRA L	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00
TOTAL						R\$ 52.705,00

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeita de Pirambu/SE.  
3.2. Não haverá órgãos participantes.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade

2

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico [www.pirambu.se.gov.br](http://www.pirambu.se.gov.br), e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

3

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,

4

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

5

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do

## ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**ARAÚJO & FILHA LTDA**  
**ZÉLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

7

\_\_\_\_\_  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2026

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.749.202/0001-27, com sede a LRG Tobias Barreto nº 130, Terreo, CEP nº 49.290-000, Centro, Itabaianinha/SE, neste ato, representada pela sua Administradora a **Sra. Josefa Alves dos Santos, portadora da Cédula de identidade RG 271357-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 269.678.205-91**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA</b>						
<b>CNPJ: 32.749.202/0001-27</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99981-9292</b>		
<b>END.: LRG Tobias Barreto nº 130, Terreo, CEP nº 49.290-000, Centro, Itabaianinha/SE</b>				<b>E-MAIL: MAGAZINEBATUTA@HOTMAIL.COM</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Josefa Alves dos Santos</b>						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	200	UND	Calcinha infantil tamanho G confeccionada em algodão ou material equivalente, macia, confortável, com elástico na cintura e nas pernas, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	BATUTA	R\$ 4,50	R\$ 900,00

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

6	200	UND	Calcinha infantil tamanho M confeccionada em algodão ou material equivalente, macia, confortável, com elástico na cintura e nas pernas, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	BATUTA	R\$ 4,50	R\$ 900,00
7	100	UND	Calcinha infantil, tamanho P confeccionada em algodão ou material equivalente, macia, confortável, com elástico na cintura e nas pernas, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	BATUTA	R\$ 4,00	R\$ 400,00
10	100	UND	Cueca infantil, tamanho P confeccionada em algodão ou material equivalente, macia e confortável, com elástico na cintura, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	BATUTA	R\$ 4,51	R\$ 451,00
24	200	UND	Camiseta infantil unissex TAM 2 confeccionada em malha 100 algodão ou mista, gramatura entre 150 e 180 g/m², mangas curtas, gola careca com reforço, costuras resistentes, tecido macio e confortável, cores variadas, confortável e adequada à faixa etária de creche.	BATUTA	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
25	200	UND	Camiseta infantil unissex TAM 4 confeccionada em malha 100 algodão ou material equivalente, gramatura mínima de 150 g/m², macia e confortável, manga curta, gola redonda com acabamento reforçado, cores variadas, confortável e adequada à faixa etária de creche.	BATUTA	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
26	200	UND	Camiseta infantil unissex TAM 6 confeccionada em malha 100 algodão ou material equivalente, gramatura mínima de 150 g/m², macia e confortável, manga curta, gola redonda com acabamento reforçado, cores variadas, confortável e adequada à faixa etária de creche.	BATUTA	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
TOTAL						R\$ 12.251,00

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Pirambu/SE.  
3.2. Não haverá órgãos participantes.

**4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico **www.pirambu.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.  
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;  
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

5

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

7

\_\_\_\_\_  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

**JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA  
JOSEFA ALVES DOS SANTOS  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**ATA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2026**

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.076.740/0001-01, com sede a Av. Ariovaldo Barreto, nº 77, Andar de Baixo, CEP nº 49.700-000, Centro de Capela/SE, neste ato, representado pelo seu Administrador o Sr. Felipe Ferreira Peixoto, portador do CPF/MF sob o N.º 065.974.344-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA</b>						
<b>CNPJ: 55.076.740/0001-01</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99972-5259</b>		
<b>END.: Av. Ariovaldo Barreto, nº 77, Andar de Baixo, CEP nº 49.700-000, Centro de Capela/SE</b>				<b>E-MAIL: masterdistribuidorase@hotmail.com</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Felipe Ferreira Peixoto</b>						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	200	UND	Cueca infantil, tamanho G confeccionada em algodão ou material equivalente, macia e confortável, com elástico na cintura, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	ESPERTINH A	R\$ 6,06	R\$ 1.212,00

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

9	200	UND	Cueca infantil tamanho M confeccionada em algodão ou material equivalente, macia e confortável, com elástico na cintura, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	ESPERTINH A	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 2.322,00

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Pirambu/SE.  
3.2. Não haverá órgãos participantes.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser

2

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico [www.pirambu.se.gov.br](http://www.pirambu.se.gov.br), e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

4

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS**

5

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU****REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

## ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

---

**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO  
PREFEITO  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA  
FELIPE FERREIRA PEIXOTO  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2026

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05**, com sede a Av. Corretor Paulo Romão nº 83, CEP nº 49.157-027, São Bras, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representado por sua Administradora a **Sra. Karla Karoline Fontes Meneses, portadora do RG nº 2.615.237-1 SSP/SE e CPF/MF sob o Nº 067.491.995-50**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES</b>						
<b>CNPJ: 37.937.325/0001-05</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99894-5038</b>		
<b>END.: Av. Corretor Paulo Romão nº 83, CEP nº 49.157-027, São Bras, Nossa Senhora do Socorro/SE</b>				<b>E-MAIL: karlalicitacoes@gmail.com</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Karla Karoline Fontes Meneses</b>						
ITEM	QUAN T.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	30	UND	Escova de cabelo infantil confeccionada em material plástico resistente, com cerdas macias, indicada para higiene pessoal, adequada para uso diário em ambiente escolar, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	ESCOBEL	R\$ 13,50	R\$ 405,00

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

12	300	UND	Escova de dente infantil com cerdas macias, cabo anatômico, indicada para higiene bucal diária, adequada para uso em ambiente escolar, nova, sem uso, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.	MEDFIO	R\$ 2,70	R\$ 810,00
13	200	UND	Creme Dental indicado para crianças de 7 meses a 5 anos, com flúor adequado à faixa etária, sabor suave, próprio para higiene bucal diária, uso em ambiente escolar, acondicionado em embalagem original lacrada, bisnaga contendo no mínimo 50 g, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.	ALG SUN	R\$ 3,20	R\$ 640,00
14	300	UND	Creme de cabelo infantil indicado para crianças de 7 meses a 5 anos, dermatologicamente testado, hipoalergênico, próprio para hidratação e desembaraço dos cabelos, uso diário, adequado para uso em ambiente escolar, acondicionado em embalagem original lacrada, frasco contendo no mínimo 300 ml, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.	WM DOYTH	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
15	30	UND	Pente de cabelo infantil tamanho médio (aproximadamente 15 cm), confeccionado em material plástico resistente, com dentes arredondados, indicado para higiene e cuidado diário dos cabelos, adequado para uso em ambiente escolar, novo, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	SANTA CLARA	R\$ 8,30	R\$ 249,00
16	200	UND	Pomada para assadura infantil indicada para prevenção e tratamento de irritações da pele, dermatologicamente testada, hipoalergênica, indicada para crianças de 0 a 5 anos, adequada para uso em ambiente escolar, acondicionada em embalagem original lacrada, bisnaga contendo no mínimo 60 g, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.	TURMINH A	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
17	500	UND	Perfume infantil fragrância suave, indicado para crianças de 0 a 5 anos, dermatologicamente testado, hipoalergênico, próprio para uso diário, adequado para uso em ambiente escolar, acondicionado em frasco original lacrado, frasco contendo 200 ml	WM MAGIC	R\$ 11,90	R\$ 5.950,00

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

18	600	UND	Sabonete líquido infantil dermatologicamente testado, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para crianças de 0 a 5 anos, uso diário, frasco contendo no mínimo 200 ml, embalagem lacrada.	WM DOYTH	R\$ 13,80	R\$ 8.280,00
19	400	UND	Condicionador infantil dermatologicamente testado, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para crianças de 7 meses a 5 anos, próprio para hidratação e maciez dos cabelos, uso diário, frasco contendo no mínimo 300 ml, embalagem lacrada.	WM DOYTH	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
20	400	UND	Shampoo infantil dermatologicamente testado, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para crianças de 7 meses a 5 anos, próprio para limpeza suave dos cabelos e couro cabeludo, uso diário, adequado para uso em ambiente escolar, acondicionado em embalagem original lacrada, frasco contendo no mínimo 300 ml	WM DOYTH	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
21	200	UND	Toalha de banho infantil confeccionada em tecido 100 algodão ou material equivalente, macia e absorvente, indicada para uso após o banho, adequada para uso em ambiente escolar, dimensões aproximadas de 70 cm x 1,20 m, cores variadas.	SISA	R\$ 17,80	R\$ 3.560,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 31.814,00</b>

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeita de Pirambu/SE.  
3.2. Não haverá órgãos participantes.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico [www.pirambu.se.gov.br](http://www.pirambu.se.gov.br), e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas

7

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**KARLA KAROLINE FONTES MENESES**  
**KARLA KAROLINE FONTES MENESES**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

8

\_\_\_\_\_  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2026**

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PAPELARIA ARCO IRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.648.813/0001-31**, com sede Rua Padre Nestor Sampaio nº 80, CEP nº 49.045-000, Ponto Novo, Aracaju/SE, neste ato, representada pela sua Administradora a **Sra. Geniclecia Alves de Souza, portadora da Cédula de identidade RG 1.423.218- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 926.073.065-15**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: PAPELARIA ARCO IRIS LTDA</b>						
<b>CNPJ: 07.648.813/0001-31</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99981-9292</b>		
<b>END.: Rua Padre Nestor Sampaio nº 80, CEP nº 49.045-000, Ponto Novo, Aracaju/SE</b>				<b>E-MAIL: PAPELARIABATUTA@HOTMAIL.COM</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Geniclecia Alves de Souza</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

1	19000	UND	Fralda Descartável infantil. TAM G de 9,0 a 13 kg, composição em celulose, polímero superabsorvente Fralda Descartável infantil. TAM G de 9,0 a 13 kg, composição em celulose, polímero superabsorvente (supergel absorvente), polipropileno, polietileno, elásticos, adesivo. Com barreiras do bebê, dando proteção extra e evitando vazamento, com manta de absorção e boa quantidade interna de gel, possibilitando uma maior retenção de líquidos. Deve apresentar elásticos laterais e fitas adesivas gruda e desgruda, sendo necessário abrir e fechar quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. Formato anatômico, com até 10 horas de proteção, toque macio e dermatológico.	KISSES	R\$ 0,55	R\$ 10.450,00
2	21000	UND	Fralda Descartável infantil. TAM XG de 13 a 16 kg Fralda Descartável infantil. TAM XG de 13 a 16 kg, composição em celulose, polímero superabsorvente (supergel absorvente), polipropileno, polietileno, elásticos, adesivo. Com barreiras do bebe, dando proteção extra e evitando vazamento, com manta de absorção e boa quantidade interna de gel, possibilitando uma maior retenção de líquidos. Deve apresentar elásticos laterais e fitas adesivas gruda e desgruda, sendo necessário abrir e fechar quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. Formato anatômico, com até 10 horas de proteção, toque macio e dermatológico.	KISSES	R\$ 0,60	R\$ 12.600,00
3	5000	UND	Fralda Descartável infantil. TAM M de 5 a 9 kg Fralda Descartável infantil. TAM M de 5 a 9 kg, composição em celulose, polímero superabsorvente (supergel absorvente), polipropileno, polietileno, elásticos, adesivo. Com barreiras do bebe, dando proteção extra e evitando vazamento, com manta de absorção e boa quantidade interna de gel, possibilitando uma maior retenção de líquidos. Deve apresentar elásticos laterais e fitas adesivas gruda e desgruda, sendo necessário abrir e fechar quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. Formato anatômico, com até 10 horas de proteção, toque macio e dermatológico.	KISSES	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
						R\$ 24.650,00

2

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE PIRAMBU

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Pirambu/SE.  
3.2. Não haverá órgãos participantes.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

##### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico **www.pirambu.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU****6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor

5

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

## ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

---

**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO  
PREFEITO  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**PAPELARIA ARCO IRIS LTDA  
GENICLECIA ALVES DE SOUZA  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**ATA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2026**

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ARAUJO & FILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.411.301/0001-70**, com sede Rua Rondonia nº 396, CEP nº 49.075-290, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, neste ato, representada pela sua Administradora a **Sra. Zélia Maria de Araújo Costa**, portadora da Cédula de identidade **RG 368.586- SSP/AL**, inscrito no CPF/MF sob o Nº **266.570.235-53**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: ARAUJO &amp; FILHA LTDA</b>						
<b>CNPJ: 01.411.301/0001-70</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99971-7470</b>		
<b>END.: Rua Rondonia nº 396, CEP nº 49.075-290, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE</b>				<b>E-MAIL: araujoefilha@gmail.com</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Zélia Maria de Araújo Costa</b>						
ITE M	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	5000	UND	Lenços umedecidos descartáveis, sem álcool, hipoalergênicos Lenços umedecidos descartáveis, sem álcool, hipoalergênicos, indicados para higiene da pele em ambiente escolar, acondicionados em embalagem lacrada, pacote contendo no mínimo 100 unidades, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias.	COTOLINE	R\$ 9,80	R\$ 49.000,00

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

22	50	UND	Fralda de pano infantil confeccionada em tecido 100 algodão ou material equivalente, macia, absorvente e resistente, indicada para uso infantil e adequada para uso em ambiente escolar, dimensões aproximadas de 70 cm x 70 cm, gramatura mínima de 120 g/m², pacote contendo 5 unidades.	INCOMFRA L	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
23	100	UND	Lençol infantil confeccionado em tecido 100 algodão ou material equivalente, macio e confortável, indicado para uso em berço ou cama infantil, adequado para uso em ambiente escolar, dimensões aproximadas de 1,20 m x 60 cm, cores variadas	INCOMFRA L	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00
TOTAL						R\$ 52.705,00

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeita de Pirambu/SE.
- 3.2. Não haverá órgãos participantes.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico [www.pirambu.se.gov.br](http://www.pirambu.se.gov.br), e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

3

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,

4

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

5

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do

## ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**ARAÚJO & FILHA LTDA**  
**ZÉLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

7

\_\_\_\_\_  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2026

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.749.202/0001-27, com sede a LRG Tobias Barreto nº 130, Terreo, CEP nº 49.290-000, Centro, Itabaianinha/SE, neste ato, representada pela sua Administradora a **Sra. Josefa Alves dos Santos, portadora da Cédula de identidade RG 271357-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 269.678.205-91**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA</b>						
<b>CNPJ: 32.749.202/0001-27</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99981-9292</b>		
<b>END.: LRG Tobias Barreto nº 130, Terreo, CEP nº 49.290-000, Centro, Itabaianinha/SE</b>				<b>E-MAIL: MAGAZINEBATUTA@HOTMAIL.COM</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Josefa Alves dos Santos</b>						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	200	UND	Calcinha infantil tamanho G confeccionada em algodão ou material equivalente, macia, confortável, com elástico na cintura e nas pernas, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	BATUTA	R\$ 4,50	R\$ 900,00

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE PIRAMBU

6	200	UND	Calcinha infantil tamanho M confeccionada em algodão ou material equivalente, macia, confortável, com elástico na cintura e nas pernas, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	BATUTA	R\$ 4,50	R\$ 900,00
7	100	UND	Calcinha infantil, tamanho P confeccionada em algodão ou material equivalente, macia, confortável, com elástico na cintura e nas pernas, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	BATUTA	R\$ 4,00	R\$ 400,00
10	100	UND	Cueca infantil, tamanho P confeccionada em algodão ou material equivalente, macia e confortável, com elástico na cintura, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	BATUTA	R\$ 4,51	R\$ 451,00
24	200	UND	Camiseta infantil unissex TAM 2 confeccionada em malha 100 algodão ou mista, gramatura entre 150 e 180 g/m², mangas curtas, gola careca com reforço, costuras resistentes, tecido macio e confortável, cores variadas, confortável e adequada à faixa etária de creche.	BATUTA	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
25	200	UND	Camiseta infantil unissex TAM 4 confeccionada em malha 100 algodão ou material equivalente, gramatura mínima de 150 g/m², macia e confortável, manga curta, gola redonda com acabamento reforçado, cores variadas, confortável e adequada à faixa etária de creche.	BATUTA	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
26	200	UND	Camiseta infantil unissex TAM 6 confeccionada em malha 100 algodão ou material equivalente, gramatura mínima de 150 g/m², macia e confortável, manga curta, gola redonda com acabamento reforçado, cores variadas, confortável e adequada à faixa etária de creche.	BATUTA	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
TOTAL						R\$ 12.251,00

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Pirambu/SE.
- 3.2. Não haverá órgãos participantes.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico **www.pirambu.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.  
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;  
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

5

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

7

\_\_\_\_\_  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

**JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA  
JOSEFA ALVES DOS SANTOS  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**ATA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2026**

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.076.740/0001-01, com sede a Av. Ariovaldo Barreto, nº 77, Andar de Baixo, CEP nº 49.700-000, Centro de Capela/SE, neste ato, representado pelo seu Administrador o Sr. Felipe Ferreira Peixoto, portador do CPF/MF sob o N.º 065.974.344-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA</b>						
<b>CNPJ: 55.076.740/0001-01</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99972-5259</b>		
<b>END.: Av. Ariovaldo Barreto, nº 77, Andar de Baixo, CEP nº 49.700-000, Centro de Capela/SE</b>				<b>E-MAIL: masterdistribuidorase@hotmail.com</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Felipe Ferreira Peixoto</b>						
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	200	UND	Cueca infantil, tamanho G confeccionada em algodão ou material equivalente, macia e confortável, com elástico na cintura, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	ESPERTINH A	R\$ 6,06	R\$ 1.212,00

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

9	200	UND	Cueca infantil tamanho M confeccionada em algodão ou material equivalente, macia e confortável, com elástico na cintura, adequada para uso diário, cores variadas, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	ESPERTINH A	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.322,00</b>

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Pirambu/SE.  
3.2. Não haverá órgãos participantes.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser

2

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PIRAMBU**

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico [www.pirambu.se.gov.br](http://www.pirambu.se.gov.br), e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

4

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS**

5

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU****REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

## ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

---

**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO  
PREFEITO  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA  
FELIPE FERREIRA PEIXOTO  
FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2026

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRAMBU**, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.039/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Guilherme Jullius Zacarias de Melo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05**, com sede a Av. Corretor Paulo Romão nº 83, CEP nº 49.157-027, São Bras, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representado por sua Administradora a **Sra. Karla Karoline Fontes Meneses, portadora do RG nº 2.615.237-1 SSP/SE e CPF/MF sob o Nº 067.491.995-50**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 04/2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA CRECHE E NA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, Fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES</b>						
<b>CNPJ: 37.937.325/0001-05</b>				<b>FONE/FAX: (79) 99894-5038</b>		
<b>END.: Av. Corretor Paulo Romão nº 83, CEP nº 49.157-027, São Bras, Nossa Senhora do Socorro/SE</b>				<b>E-MAIL: karlalicitacoes@gmail.com</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Karla Karoline Fontes Meneses</b>						
ITEM	QUAN T.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	30	UND	Escova de cabelo infantil confeccionada em material plástico resistente, com cerdas macias, indicada para higiene pessoal, adequada para uso diário em ambiente escolar, nova, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	ESCOBEL	R\$ 13,50	R\$ 405,00

1

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

12	300	UND	Escova de dente infantil com cerdas macias, cabo anatômico, indicada para higiene bucal diária, adequada para uso em ambiente escolar, nova, sem uso, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.	MEDFIO	R\$ 2,70	R\$ 810,00
13	200	UND	Creme Dental indicado para crianças de 7 meses a 5 anos, com flúor adequado à faixa etária, sabor suave, próprio para higiene bucal diária, uso em ambiente escolar, acondicionado em embalagem original lacrada, bisnaga contendo no mínimo 50 g, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.	ALG SUN	R\$ 3,20	R\$ 640,00
14	300	UND	Creme de cabelo infantil indicado para crianças de 7 meses a 5 anos, dermatologicamente testado, hipoalergênico, próprio para hidratação e desembaraço dos cabelos, uso diário, adequado para uso em ambiente escolar, acondicionado em embalagem original lacrada, frasco contendo no mínimo 300 ml, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.	WM DOYTH	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
15	30	UND	Pente de cabelo infantil tamanho médio (aproximadamente 15 cm), confeccionado em material plástico resistente, com dentes arredondados, indicado para higiene e cuidado diário dos cabelos, adequado para uso em ambiente escolar, novo, sem uso, em conformidade com as normas aplicáveis.	SANTA CLARA	R\$ 8,30	R\$ 249,00
16	200	UND	Pomada para assadura infantil indicada para prevenção e tratamento de irritações da pele, dermatologicamente testada, hipoalergênica, indicada para crianças de 0 a 5 anos, adequada para uso em ambiente escolar, acondicionada em embalagem original lacrada, bisnaga contendo no mínimo 60 g, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.	TURMINH A	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
17	500	UND	Perfume infantil fragrância suave, indicado para crianças de 0 a 5 anos, dermatologicamente testado, hipoalergênico, próprio para uso diário, adequado para uso em ambiente escolar, acondicionado em frasco original lacrado, frasco contendo 200 ml	WM MAGIC	R\$ 11,90	R\$ 5.950,00

**ATA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

18	600	UND	Sabonete líquido infantil dermatologicamente testado, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para crianças de 0 a 5 anos, uso diário, frasco contendo no mínimo 200 ml, embalagem lacrada.	WM DOYTH	R\$ 13,80	R\$ 8.280,00
19	400	UND	Condicionador infantil dermatologicamente testado, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para crianças de 7 meses a 5 anos, próprio para hidratação e maciez dos cabelos, uso diário, frasco contendo no mínimo 300 ml, embalagem lacrada.	WM DOYTH	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
20	400	UND	Shampoo infantil dermatologicamente testado, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para crianças de 7 meses a 5 anos, próprio para limpeza suave dos cabelos e couro cabeludo, uso diário, adequado para uso em ambiente escolar, acondicionado em embalagem original lacrada, frasco contendo no mínimo 300 ml	WM DOYTH	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
21	200	UND	Toalha de banho infantil confeccionada em tecido 100 algodão ou material equivalente, macia e absorvente, indicada para uso após o banho, adequada para uso em ambiente escolar, dimensões aproximadas de 70 cm x 1,20 m, cores variadas.	SISA	R\$ 17,80	R\$ 3.560,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 31.814,00</b>

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Pirambu/SE.
- 3.2. Não haverá órgãos participantes.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

## ATA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico [www.pirambu.se.gov.br](http://www.pirambu.se.gov.br), e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o Fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para o Item com preço registrado na ata de registro de preços poderá ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o Fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas

7

Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu - Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ: 13.095.039-0001-81 - Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**ATA****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PIRAMBU**

no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 07 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS MELO**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**KARLA KAROLINE FONTES MENESES**  
**KARLA KAROLINE FONTES MENESES**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

8

\_\_\_\_\_  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 16 - Centro na cidade de Pirambu – Sergipe - CEP: 49.190-000  
CNPJ. 13.095.039-0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1693

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>